



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 04/CFO/2026

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2026"

De autoria da **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EM CARGOS E ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2013, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 19 de agosto de 2026, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 16/2026, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:*

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei Complementar nº 16/2026**, que "Dispõe sobre a criação de vagas em cargos e altera tabela da Lei Complementar nº 723/2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O objetivo da propositura é adequar o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, visando suprir demandas administrativas e operacionais, mediante a criação de novas vagas e a consequente atualização da tabela de vencimentos anexa à norma regente.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão verificar a adequação da matéria aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às normas orçamentárias vigentes.

- Do Impacto Orçamentário-Financeiro:** Conforme o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a criação de cargos e o aumento de despesa com pessoal devem ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes. Observa-se que o projeto veio acompanhado da devida **Nota Técnica e Memória de Cálculo**, demonstrando a viabilidade financeira para a criação das vagas solicitadas.
- Da Disponibilidade Orçamentária:** Verificou-se que há dotação orçamentária suficiente para suportar o incremento de despesas com pessoal, não comprometendo o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e respeitando o limite prudencial de gastos com pessoal previsto no art. 22 da LRF.
- Da Conformidade Legal:** A alteração da tabela da Lei Complementar nº 723/2013 guarda consonância com os princípios da razoabilidade e da gestão administrativa eficiente, sendo medida necessária para o funcionamento dos serviços públicos locais.

DO VOTO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 04/CFO/2026

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando que a matéria atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto e adequação orçamentária, e não havendo óbices de natureza financeira que impeçam a sua tramitação, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 16/2026.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Castanheira – MT, em 19 de agosto de 2026.

LOURIVAL ALVES DA ROCHA
Presidente da CFO

CARLOS SOUZA SANTOS
Relator da CFO

JOÃO CARLOS MARIA
Membro da CFO

